



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

## RESOLUÇÃO N.º 09/2015

*Autoriza o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina aos servidores do poder legislativo municipal de Ouro Fino, estado de Minas Gerais e dá outras providencias.*

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, na conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e na forma regimental, faz saber que a Câmara Municipal aprova e que por seu Presidente, Vereador Márcio Daniel Igídio, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º- Fica autorizado, no exercício financeiro de 2015, o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina prevista nos artigos 62 e 65 da Lei Municipal 1.509/91, aos servidores públicos do poder legislativo municipal, referente a 6/12 (seis doze avos), tendo como base de cálculo a remuneração do servidor, vencimento somado às vantagens permanentes, a título de 1ª (primeira) parcela.

§ 1º - O servidor público do legislativo Municipal contratado temporariamente terá direito ao adiantamento, proporcional aos meses efetivamente trabalhados até o limite de 06/12 (seis doze avos).



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

§ 2º o Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e que estiver no exercício de cargo comissionado fará jus ao adiantamento proporcional de 06/12 (seis doze avos) sobre o valor da sua remuneração do cargo efetivo, sendo a diferença de valor do cargo comissionado, se existir, ajustada quando do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina.

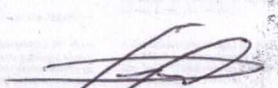
§ 3º No caso em que o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, que se encontrar no exercício de cargo comissionado por todo o período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2015, o mesmo fará jus ao adiantamento proporcional de 06/12 (seis doze avos) sobre o valor da maior remuneração do cargo comissionado eventualmente ocupado, sendo a diferença de valores, se existir, ajustada quando do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina.

§ 4º - Eventuais acertos e incorporações de valores à remuneração do servidor serão feitas por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela da gratificação natalina, nos termos do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.509/91.


Art. 2º - A presente autorização beneficia os servidores efetivos, comissionados e contratados do Legislativo Municipal.


Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JULHO DE 2015.

  
MÁRCIO DANIEL IGÍDIO  
PRESIDENTE

  
ROBERTO COLTRI  
VICE-PRESIDENTE

  
ANTÔNIO JOSÉ CONSTANTINI  
SECRETÁRIO

  
CÍCERO DE LIMA BRAGA  
SUPLENTE DE SECRETÁRIO